

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
LAVRAS - MINAS GERAIS

LEI Nº 769

FIXA NOVOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS DO NÍVEL I e PADRÃO M-I
DA MUNICIPALIDADE

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes,
pretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º (primeiro) de maio do corrente
ficam alterados os padrões de vencimentos do pessoal ativo e inati-
do Nível I e Padrão M-I da Municipalidade para o seguinte:

	A	B	C	D
NÍVEL I	177,60	183,46	189,22	194,98
PADRÃO M-I	106,56	110,16	113,76	117,36

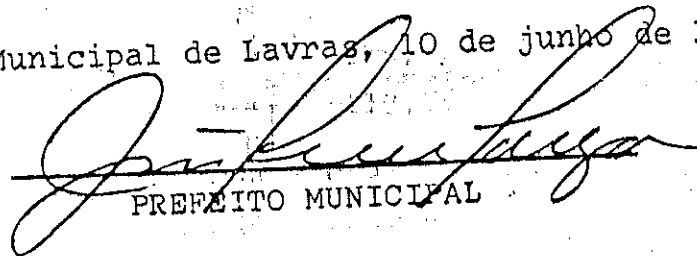
Parágrafo único - As Professoras que tiverem curso normal
completo, qualquer que seja o seu Padrão, perceberão, como vencimentos
portância correspondente ao Salário Mínimo Regional.

Art. 2º - Ficam revogadas os artigos 38 e 58 da Lei Municipi-
al nº 750, de 28 de agosto de 1969.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará
esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efe- tos
tocante ao aumento de vencimentos a primeiro de maio do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 10 de junho de 1970.


PREFEITO MUNICIPAL